

DECRETO Nº 85 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

**ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 31 DE 31-07-97 DE 1997.**

O Prefeito Municipal de União de Minas-MG., no uso de suas atribuições legais e:

Considerando-se a expansão dos serviços públicos;

Considerando-se a necessidade de manter em pleno e normal funcionamento as repartições públicas municipais;

Considerando-se a necessidade de atender os serviços de utilidade pública;

Considerando-se finalmente, as disposições legais contidas no art. 37 da C.F., art. 443 Parágrafo 1º da C.L.T e art. 3º da Lei Municipal nº 11/97.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao Art. 1º do Decreto nº 007 de 21-2-97 as vagas para as funções no quadro abaixo enumeradas e denominadas, com os respectivos vencimentos, para a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 011/97, especialmente arts. 1º, inciso I e 3º:

<b>NÚMERO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Carteiro	R\$ 112,00
22	Serviçal	R\$ 142,50
01	Recepcionista	R\$ 145,78
25	Professora	R\$ 199,25
15	Serviços Gerais	R\$ 145,78
04	Motorista	R\$ 215,04
04	Agente Saúde	R\$ 199,10
10	Guarda	R\$ 145,78

04	Operador Máquina	R\$ 234,69
05	Secretaria	R\$ 199,10
03	Bibliotecária	R\$ 171,56
01	Fiscal	R\$ 145,78

Art. 2º - Ficam criadas as vagas e funções enumeradas e denominadas no quadro abaixo, com os respectivos vencimentos:

02	Eletricista	R\$ 310,50
05	Ass. Administrativo	R\$ 262,14
05	Aux. Administração	R\$ 209,72
01	Aux. Saúde	R\$ 209,72
02	Pedreiro	R\$ 168,00
02	Apontador	R\$ 209,72
05	Médico	R\$ 43,75/h
01	Fonoaudióloga	R\$ 9,37/h
01	Psicólogo	R\$ 7,50/h
06	Gari	R\$ 145,78
01	Classif. Correspondência	R\$ 145,78

Art. 3º - As contratações para as funções definidas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura dos respectivos contratos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 02 de fevereiro de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES  
Prefeito Municipal